



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Gabinete Des. Regina Gláucia de Cavalcante Nepomuceno
Telefones (85) 3388.9271/3388.9274 E-mail: gab13@trt7.jus.br

OFÍCIO.TRT7.GAB-13 Nº. 019/2014

Fortaleza, 18 de julho de 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Sua Excelência e Senhor
Desembargador Francisco Tarcisio Guedes Lima Verde Junior
MD Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Assunto: Programa de Combate ao Trabalho Infantil – PCTI - atribuição à Ouvidoria do TRT7

Senhor Presidente,

Considerando o ATO Nº. 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil – PCTI - no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando o ATO TRT Nº. 174/2004 - com a redação dada pelo ATO TRT Nº. 169/2008 e pelo ATO TRT Nº. 143/2010 -, que cuida de regulamentar a Ouvidoria no âmbito da jurisdição deste TRT;

Considerando que a iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) tem o apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para, conjuntamente, concretizarem o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no país e da adequada profissionalização do adolescente;

Considerando que as atividades do PCTI serão norteadas por linhas de atuação específicas, tais como, política pública, diálogo social e institucional, educação para a prevenção, compartilhamento de dados e informações e estudos e pesquisas;

Considerando que o Programa será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino;

Considerando que coexistem no PCTI as Gestões nacional e regionais, estas últimas constituídas, nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's), por dois magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da respectiva jurisdição;

Considerando que o Programa visa coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil e da adequada profissionalização do adolescente, o Comitê Gestor Nacional elaborou cronograma para o biênio 2014/2015, tendo em seu bojo iniciativas a serem efetivadas ao longo do interregno já mencionado;

Considerando que das atividades para o PCTI concernentes às “INICIATIVAS RELATIVAS À SOCIEDADE” programadas no cronograma do biênio 2014/2015, destaca-se para proposta de realização a “Capacitação das Ouvidorias dos Regionais, que devem funcionar na captação de denúncias sobre trabalho infantil”;

Considerando, por fim, que referenciado Programa prevê como um dos seus RESULTADOS ESPERADOS a “Capacitação de 100% das Ouvidorias da Justiça do Trabalho para recebimento e encaminhamento de denúncias e informações sobre o tema até dez/2014”, por conseguinte,

Ante as considerações expostas, a Gestão Regional do PCTI submete a Vossa Excelência proposta de alteração do ATO TRT N°. 174/2004 – institui e regulamenta a Ouvidoria -, no sentido de prescrever atribuição à Ouvidoria do TRT7 quanto ao fomento do recebimento, encaminhamento para os órgãos competentes e acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil, de modo a cumprir os dois Objetivos Gerais do PCTI, quais sejam:

- Consolidar e ampliar o vínculo institucional da Justiça do Trabalho com o compromisso pela erradicação do trabalho infantil no Brasil;
- Coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente, como instrumento de alcance de trabalho e vida dignos.

Sendo somente o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Desembargadora Federal do Trabalho

DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA
Juíza Federal do Trabalho

GESTORAS REGIONAIS do PROGRAMA de COMBATE ao TRABALHO INFANTIL